



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.750

Altera artigos da Lei nº 3.410, de 07 de outubro de 1.993, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, alterada pela Lei nº 3.603, de 21 de dezembro de 1.994

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O inciso III, do artigo 12, o "caput" do artigo 16 e os artigos 17 e 18, da Lei nº 3.410, de 07 de outubro de 1.993, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, alterada pela Lei nº 3.603, de 21 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 12 -

III - declarar extinto o mandato do conselheiro, na forma prevista no parágrafo 5º, do artigo 17 e no parágrafo 5º, do artigo 18;

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo integrado por 15 membros, exercerá o controle interno do Instituto competindo-lhe:

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo do Instituto será composto de 15 membros,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.750 - Fls. 02

a saber:

I - um servidor, do quadro efetivo, nomeado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí;

III - um servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí;

IV - dez servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo: 06 (seis) da Prefeitura, 01 (um) da Câmara, 02 (dois) das Autarquias, sendo 01 (um) do SAAE e 01 (um) das Fundações;

V - um ex-servidor aposentado e um pensionista, eleitos por seus pares, por voto secreto.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos dois suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.750 - Fls. 03

maioria simples de votos;

Parágrafo 4º - As funções de conselheiros não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Parágrafo 5º - O conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu representante.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal do Instituto será composto de três membros eleitos entre os servidores municipais.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos dois suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.750 - Fls. 04

Parágrafo 4º - As funções de conselheiros fiscais não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

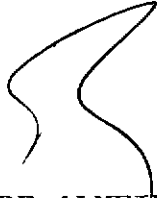
Parágrafo 5º - O conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu representante.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores estáveis ativos, contribuintes do Instituto."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 07 DE março DE 1.996


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL THELMO DE ALMEIDA CRUZ